



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 04 de agosto de 2020.



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 9-36/2020;
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social;
Objeto: Aquisição de hipoclorito de sódio e água sanitária para combate ao COVID-19 nas unidades de ensino público do município de Barcarena/PA;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-036/2020**, devidamente instruídos com documentos.

Pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a aquisição de hipoclorito de sódio e água sanitária para combate ao COVID-19 nas unidades de ensino, com o objetivo de dar continuidade aos serviços obrigacionais do Poder Público.

No presente caso, após análise detida dos autos, constatamos a observância dos princípios norteadores dos certames promovidos pela administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que possuem como finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pelo Poder Público quando das suas contratações.

Ademais, constatou-se que todos os procedimentos realizados ao longo do processo licitatório se mostraram adequados, mormente porque, após a reunião das empresas licitantes, devidamente especificadas na ata da sessão pública, cujas atividades possuem especialidade compatível com objeto da licitação, o valor final negociado correspondeu ao montante total de R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

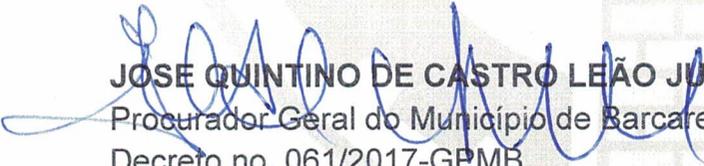
quatrocentos reais), gerando uma economia de 34,60% aos cofres públicos se comparado ao valor global estimado.

Deste modo, vê-se que a principal finalidade almejada com a realização de licitação na modalidade pregão foi devidamente alcançada, isto é, fazer a administração pública contratar o menor preço, tudo em estrito cumprimento dos regramentos e parâmetros legais exarados na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, dentre outras legislações correlatas, razão pela qual não vislumbramos qualquer ilegalidade durante todo o seu trâmite.

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a aquisição de hipoclorito de sódio e água sanitária para combate ao COVID-19 nas unidades de ensino, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-036/2020, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB